

P O R T A R I A N.º 478/99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Que, os Cartórios, as Prefeituras conveniadas, os segurados obrigatórios nas condições de ativos, licenciados e à disposição, bem como os segurados facultativos, poderão parcelar os seus débitos para com o Instituto em até 12 (doze) parcelas, sendo que:

a) Fica instituído o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como parcela mínima no caso das Prefeituras;

b) O valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) como parcela mínima no caso dos Cartorários;

c) E de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais casos.

II – Excepcionalmente o devedor (cartório) que requerer o parcelamento junto à Diretoria Financeira, com a devida autuação no Protocolo, até o dia 28 de fevereiro de 2.000 poderá fazê-lo em até 24 parcelas observando as seguintes condições:

a) O valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como parcela mínima para Cartório de Registro de Imóvel;

b) O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) como parcela mínima para Cartório de Registro Civil;

III – Excepcionalmente, ainda, o devedor que requerer o parcelamento de seu débito até 28 de fevereiro de 2.000, poderá fazê-lo em até 04 parcelas, iguais sem multa.

IV – Os parcelamentos dos débitos serão feitos mediante termo de confissão de dívida e acordo de parcelamento firmados junto ao Instituto, conforme negociação junto à Diretoria Financeira do IPASGO.

V – Os parcelamentos de débitos das Prefeituras deverão ser feitos, junto com autorização das mesmas a debitar no Banco do Estado de Goiás S/A – BEG, ou banco que lhe substituir, na quota de ICMS a ser creditado entre os dias 10 e 20 de cada mês.

VI – Revogam-se as disposições em contrário.

VII – Os juros e multas relativos ao parcelamento serão calculados conforme Portaria nº 476/99, de 30 de dezembro de 1.999.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, aos 30 dias do mês de dezembro de 1999.

Jeovalter Correia Santos
Presidente do IPASGO